



DECISÃO DO PRESIDENTE Nº 3/2023 – CPMI8
COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO
ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2023
(RQN 1/2023)

Trata-se de pedido formulado por Bernardo Fenelon, OAB/DF 52.679, Raíssa Frida Isac, OAB/DF 51.535, e Bruno Tadeu Buonicore, OAB/DF 74.137, da BERNARDO FENELON ADVOCACIA, representante constituído por MAURO CESAR BARBOSA CID, requerendo acesso e cópia integral dos documentos que constam no caderno investigatório, bem como de seus respectivos apensos e eventuais mídias, nos termos da Súmula Vinculante n.º 14 e do art. 7º, inciso XIV, da Lei 13.245/162.

Defiro o pedido de acesso ao DOC 153, Ofício 4567-COAF, por se tratarem de dados relativos ao próprio requerente, na forma da Súmula Vinculante 14, do Supremo Tribunal Federal, e em linha com o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, Capítulo II, Dos Direitos do Advogado, em seu Art. 7º, inciso XIV.

Com base no exposto, representante da defesa técnica, devidamente constituído, deverá se dirigir à Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito - COCETI, no Senado Federal, com mídia para a recepção dos documentos pertinentes.

Cumpra-se, com urgência.

Brasília, 4 de agosto de 2023.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Arthur Oliveira Maia'.

Deputado **ARTHUR OLIVEIRA MAIA**
Presidente da CPMI - 8 DE JANEIRO